



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 293/2.001

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Ponte Branca, para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores – IMPBRAN e dá outras providências.

Jurani Martins da Silva, Prefeito do Município de Ponte Branca, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e seu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o parcelamento do débito do município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do município – IMPBRAN.

Artigo 2º - O parcelamento de que trata o artigo 1º, poderá ser feito pelo prazo de até 35 (tinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei e, considerando-se o disposto na legislação Federal vigente, e pelos elementos constantes do Cálculo Atuarial, levado à efeito no referido Instituto;

Parágrafo Único: O Executivo deverá promover a cada final de exercício, a atualização monetária do saldo devedor, que refletirá nas parcelas futuras;

Artigo 3º - Poderá o Poder Executivo, editar decreto regulamentando os critérios de pagamento de que trata esta Lei, inclusive abatendo do montante, valores já pagos;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigência 30 (trinta) dias após sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Branca - MT., 24 de Dezembro de 2001.


Jurani Martins da Silva
Prefeito Municipal